PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício 22/81

Palácio da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete

Aos 04 de fevereiro de 1981

Senhor Presidente,

Consta da remessa de Projetos de Lei de 02/02/81, à Douta Câmara, o que "APROVA ESTATUTO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE CONSELHEIRO LAFAIETE".

Tem o presente ofício a finalidade de levar ao Conhecimento de Vossa Excelência e demais Insignes Vereadores dessa Nobilíssima Casa, que esse Projeto tem o fim de substituir outro no mesmo sentido, que se encontra sobrestada segundo determinação deste Executivo.

Ao ensejo, apresentamos-lhe os protestos de nosso profundo respeito.

Cordialmente,

Pedro Silva,
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Doutor Odilon do Amaral Bhering
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
Nesta

Emenda

ESTATUTO da FUNDAÇÃO MUNICIPAL de ENSINO SUPERIOR de CONSELHEIRO LAFAIETE

APROVADO 20-10-75

CAPITULO I

Dá denominação, sede, fins, objetivos e duração

Artº 1º - A Fundação Municipal de Ensino Superior de Conselheiro Lafaiete FUMES, entidade com personalidade jurídica própria, instituida pela Lei Municipal nº 831/67 e modificada pela Lei Municipal nº 1.362/72 tem sua sede e foro na cidade de Conselheiro Lafaiete e se rege por este Estatuto observados os preceitos das legislações Federal e Estadual, aplicáveis a entidade ou às suas atividades.

Artº 2º - A Fundação, órgão de colaboração com o Poder Público, sem fins lucrativos, tem por finalidade promover, de forma permanente, a educação escolar e extra escolar, contribuindo para a realização do individuo, o desenvolvimento cultural e cientifico da comunidade e da região a que serve, a participação no processo de desenvolvimento do país e o fortalecimento da solidariedade humana.

Artº 3º - São objetivos da Fundação:

I - Criar e instalar e manter estabelecimentos de ensino de nível superior, nos termos da legislação Federal e Estadual que regulam a matéria;

II - Coordenar as ações educativas que a comunidade e individuos interessados possam desenvolver, favorecer aproveitamento de estudos e experiência e estimular a criatividade.

III - Prestar assistência aos estudantes carentes de recursos de acordo com os recursos colocados à sua disposição por intermédio do Poder Público. (efeito o município)

IV- Desenvolver por todos os meios intercâmbio cultural com entidades congêneres, nacionais ou estrangeiras.

V - Colaborar com os estabelecimentos de todos os níveis de ensino, existentes na região, tendo em vista o seu crescente rendimento qualitativo e sua intercomplementariedade.

VI - Promover se necessário para cumprimento de suas finalidades e objetivos, convênios com a União, Estado ou entidade de Direito Público ou privado, com aprovação do poder executivo Municipal, referendado pela Câmara de Vereadores.

CAPITULO II

Do Patrimônio, sua Constituição e Realização

Artº 4º - O Patrimônio da Fundação será constituido:

a) Pelo acervo de bens móveis e imóveis obtidos por meio de doações, bem como os imóveis representados pela área da Mostarda e 25% do lotes de propriedade do Municipio e ainda pelos pertences do Municipio, Estado ou União que lhe forem doados.

...../////////.....

PROJETO DE LEI N.º 92-E-80

Provado em 1ª Discussão e Votação.

Votação : 12 Favoráveis, ... Nulos

1 Abstenção Brancos

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Em 20 de Outubro de 1980

Presidente — Secretário

Vice Presidente — 2.º Secretário

PROJETO DE LEI N.º .....

Provado em ..... Discussão e Votação.

Votação : ..... Favoráveis, ... Nulos

..... Contrários ..... Brancos

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Em ..... de ..... de 19.....

Presidente — Secretário

Vice Presidente — 2.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PARECER

A COMISSÃO DE Redação

É de Parecer que o Expediente supra retro deva ser discutido e votado pelo Plenário da Casa.

SALA DAS SESSÕES, 20 / Outubro / 1980

..... de .....

b) Pela transferência, por doação do Fundo Orçamentário próprio da Fundação, de créditos doações, auxilios subvenções, quer sejam Federais, Estaduais ou Municipais, destinados à ampliação, criação ou manutenção da rede escolar do Municipio.

c) Por doações, recursos orçamentários, contribuições, subvenções, auxilios, etc. advindos da União, Estado, Municipio, entidades de Direito Público ou Privado, interno ou externo, através de Convênios.

d) Pelo direito e renda de seus ben s e serviços.

Artº 5º - Os bens e direitos da Fundação só podem ser utilizados na realização dos objetivos previstos neste Estatuto, permitidas porém a alienação de bens e cessão de direitos para obtenção de recursos.

Parágrafo único: A alienação dos bens ou cessão de direitos previstos neste artigo, sòmente poderá ocorrer, mediante proposta de 2/3 do Conselho Curador, aprovada por Lei Municipal.

Artº 6º - Para fins de interesse da Educação e da Cultura poderão fazer doações à Fundação o Poder Público, a pessoa natural e a jurídica de Direito Privado.

Artº 7º - Em caso de extinguir-se a Fundação, seu patrimônio reverterá ao Municipio de Conselheiro Lafaiete.

CAPITULO III

Dos Rendimentos

Artº 8º - COnstituem rendimentos da Fundação; ordinariamente:

I - Os provenientes de seus títulos da dívida pública

II - Os fideicomissos em seu favor, instituidos como fiduciária ou fideicomissária

III - O usufruto a ela conferido

IV - As rendas em seu favor, constituidas por terceiros

V - As rendas próprias dos imóveis que possua.

Artº 9º - São rendimentos extraordinários da Fundação

I - As contribuições feitas, a título de anuidade, pelos que se inscreverem nos Cursos de estabelecimentos e atividades por ela mantidos.

II - As subvenções do Poder Público

III - As doações feitas por entidades públicas e por pessoas de Direito Privado

IV - Os valores eventuamente recebidos

V - A remuneração proveniente de serviços prestados

Parágrafo único:- A escrituração contábil será feita por unidade de ensino mantida pela Fundação, de modo que, o "superavit" de cada qual, seja empregado no aprimoramento e melhoramentos de suas finalidades e condições.

CAPITULO IV

Dos órgãos de administração e deliberação

Artº 10º - São órgãos administrativos e deliberativos da Fundação:

I - O Conselho Curador

II- O Conselho Fiscal

Artº 11º - Os membros eleitos ou conduzidos a compor qualquer dos órgãos referidos no artigo anterior, empossar-se-ão mediante termo de posse e compromisso, lavrado e assinado em livro próprio.

Artº 12º - Os membros do Conselho Curador e Conselho Fiscal exercerão gratuitamente o mandato, que se considera "munus" público.

CAPITULO V

Do Conselho Curador

Artº 13º - O Conselho Curador, órgão de deliberação superior da administração da Fundação é constituido de 5(cinco)membros efetivos e 5(cinco) suplentes, todos de livre escolha do Prefeito Municipal, ad referendum, da Câmara Mucicipal, dentre pessoas de ilibada reputação e notório saber.

Parágrafo único:- É de 2(dois) anos o mandato dos membros do Conselho Curador, permitida a recondução.

Artº 14º - Ao Conselho Curador compete:

I - Eleger o Diretor Presidente, o Diretor Secretário e o Diretor Financeiro, dentre seus próprios membros.

II - Aprovar o regimento dos estabelecimentos de ensino mantidos pela Fundação, com observância das Leis educacionais vigentes.

III - Aprovar os planos de trabalho da Fundação e as propostas orçamentárias, bem como fiscalizar-lhes a execução.

IV - Aprovar a concessão de bolsas e planos de seleção de bolsistas.

V - Autorizar a abertura de créditos adicionais

VI - Fixar a remuneração dos diretores e vice-diretores dos estabelecimentos mantidos pela Fundação.

VII-Aprovar o quadro e fixar a remuneração do pessoal docente técnico e administrativo

VIII-Deliberar sobre a guarda, aplicação e movimentação dos bens da Fundação, com as ressalvas do artigo 9º § único.

IX - Decidir sobre a instalação de novos cursos e encampação de estabelecimentos de ensino da região

X - Fixar o valor das anuidades escolares e taxas de serviços a serem cobradas dos alunos dos estabelecimentos mantidos pela Fundação, observada a legislação pertinente.

.../////....

XI - Encaminhar aos Executivo e Legislativo Municipal o Balanço e o Relatório anuais, acompanhados de Parecer do Conselho Fiscal, com expressa consignação dos votos respectivos.

XII - Decidir sobre a aceitação de doações e alienação de Bens ouvido o Municipio.

XIII- Escolher os Diretores e vice-diretores das Faculdades para um mandato de 2(dois) anos, para nomeação pelo Prefeito Municipal, mediante lista sextupla composta de 3 professores indicados pelas respectivas congregações e 3 cidadãos de livre escolha do Conselho Curador, graduados e de ilibada reputação.

XIV - Exercer as demais atribuições decorrentes de outros dispositivos deste Estatuto e as que lhe venham a ser legalmente conferidas.

Artº 15º - O Conselho Curador se reune ordinariamente:

a) de 2(dois) em 2(dois) meses, para conhecer o andamento dos trabalhos

b) Na primeira quinzena de dezembro de cada ano, para aprovação dos planos de trabalho e do orçamento para o exercicio seguinte.

Parágrafo único:- O Conselho Curador se reune, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por maioria absoluta de seus membros.

Artº 16º - O Conselho Curador funciona com a presença mínima de 3(três) membros e as deliberações são tomadas por maioria de votos, ressalvados os casos especiais previstos neste Estatuto, tendo o presidente, além do seu, o voto de qualidade, a ser exercido em caso de empate.

Parágrafo único:- O membro do Conselho que venha a faltar, sem justificativa, a 3(três) reuniões consecutivas ou 5(cinco) alternadas perderá o mandato.

Artº 17º - Ao presidente do Conselho Curador compete:

I - Representar a Fundação em juizo ou fora dele.

II - Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho e presidi-las.

III - Assinar convênios e Contratos

IV - Autorizar a execução dos planos de trabalho aprovados pelo Conselho

V - Assinar com o Diretor Financeiro os documentos relativos à movimentação de fundos da Fundação.

VI - Praticar os atos necessários à administração da entidade.

VII - Providenciar até o dia 28 de fevereiro de cada ano, a prestação de contas e o relatório circunstanciado das atividades do exercicio anterior.

VIII - Elaborar, com o auxilio do Diretor-Secretário e Diretor Financeiro, o plano das atividades do exercicio seguinte e a respectiva proposta orçamentária, para aprovação pelo Conselho.

IX - Exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho Curador.

Artº 18º - Ao Diretor Secretário compete:

I - Elaborar as atas do Conselho

II - Elaborar, juntamente com o Presidente e o Diretor Financeiro o plano de atividades do exercicio seguinte e respectiva proposta orçamentária.

III - Exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pelo Diretor-Presidente

Artº 19º - Ao Diretor Financeiro compete:-

I - Efetuar a escrituração de toda a receita e despesa da Fundação

II - Assinar, juntamente com o Diretor-Presidente, os documentos relativos à movimentação de fundos da Fundação

III - Elaborar juntamente com o Diretor-Presidente e Diretor-Secretário, o plano de atividades do exercicio seguinte e respectiva proposta orçamentária.

CAPITULO VI

Do Conselho Fiscal

Artº 20º - O Conselho Fiscal será constituido de três membros efetivos e 3(três) suplentes, escolhidos entre pessoas de ilibada conduta e reconhecida competência

Artº 21º - Os membros do Conselho Fiscal serão indicados: um pelo Prefeito Municipal e seu respectivo suplente; um e seu respectivo suplente pela Câmara de Vereadores e um e seu respectivo suplente pelos professores das Faculdades.

Artº 22º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 2(dois) anos, podendo ser renovado.

Artº 23º - Ao Conselho Fiscal compete:-

I - Emitir parecer sobre as contas apresentadas anualmente pelo Conselho Curador.

II - Acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária

III - Elegar seu Presidente e Secretário.

CAPITULO VII

Dos Estabelecimentos Mantidos

Artº 24º - Os estabelecimentos mantidos pela Fundação, sujeitam-se às normas de autorização e reconhecimento constantes das legislações Federal e Estadual aplicáveis a cada caso.

Artº 25º - Nenhum requerimento ou documento que implique responsabilidade da Fundação pode ser enviado pelos estabelecimentos a qualquer órgão, repartição ou entidade pública sem prévia autorização do Diretor Presidente do Conselho Curador.

...../////////.....

CAPITULO VIII

Dos Servidores

Artº 26º - Os direitos e deveres do pessoal docente, técnico e administrativo da Fundação são regulados pela legislação do Trabalho.

Artº 27º - Mediante proposta fundamentada do Conselho Curador, poderão ser colocados à disposição da Fundação, nos termos da legislação vigente, funcionários do serviço público municipal.

CAPITULO IX

Das Disposições Finais

Artº 28º - As normas e instruções internas de funcionamento dos órgãos administrativos específicos da Fundação serão definidas pelo Conselho Curador mediante proposta do Diretor-Presidente

Artº 29º - O presente Estatuto entra em vigor após aprovação pela Câmara Municipal e qualquer alteração será de iniciativa do Conselho Curador, devendo a modificação ser apreciada pelo Executivo e Legislativo Municipal.

A Comissão.

Mons. José Sebastião Moreira
Presidente da Fundação Municipal de Ensino Superior e do Conselho Curador da Faculdade de Direito de Conselheiro Lafaiete

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

P A R E C E R

Parecer da Comissão de Legislação e Constituição ao Projeto de Lei nº 92/E/80.

E'oportuno o Projeto de Lei nº 92-E-80 que enquadra os Estatutos da Fundação Municipal do Ensino Superior de Conselheiro Lafaiete dentro das normas estabelecidas por Leis maiores, ficando equiparado a outros estabelecimentos congeneres.

Somos de parecer que deve ser discutido e votado pelo plenário.

Sala das Sessões, 20 de outubro de 1980.

APROVADO
20/10/80

José Severiano Costa

Geraldo Magela

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO de LEI nº 92E/80

Aprova o Estatuto da Fundação Municipal de Ensino Superior de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

APROVADO 20/10/80

Artº 1º - Fica aprovado o texto do Estatuto da Fundação Municipal de Ensino Superior de Conselheiro Lafaiete, cujo teor passa a fazer parte integrante desta Lei.

APROVADO 20/10/80

Artº 2º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, aos quinze dias do mês de outubro de 1980.

Pedro Silva
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Sr.Presidente
Srs.Vereadores

Apresentamos para a apreciação da Douta Câmara Projeto de Lei alterando dispositivos do Estatuto da Fundação Municipal de Ensino Superior de Conselheiro Lafaiete.

Dentre as modificações julgamos oportuno esclarecer aos ilustres Edis:

1º) Fixamos mandato da Direção das Faculdades em 2 (dois) anos, coincidindo com o do Conselho Curador, que é, igualmente, pelo mesmo prazo.

2º) Os membros do Conselho Fiscal e Conselho Fiscal e Conselho Curador não têm suplentes pelo Estatuto atual. Entendemos a suplência de real importância em qualquer organização. No passado o Estatuto da Fundação previa a suplência.

3º) Ampliamos de lista tríplice para lista sextupla a escolha da Direção das Faculdades. Com isto estamos ajustando o funcionamento de nossas Faculdades às Instituições de Ensino nas áreas Federal e Estadual onde os Diretores são escolhidos pelo Presidente da República em lista sextupla.

Há com isto também uma amplitude na área de seleção dos elementos, até então restrita às Congregações. Com a alteração proposta, as Congregações das Faculdades indicam e o Conselho, por intermédio de clientela geral, indica também.

São estas senhores Vereadores as razões do presente projeto de Lei para o qual esperamos a devida acolhida e respectiva aprovação.

Palácio da Prefeitura Municipal de C.Lafaiete, aos 15 de outubro 1980

PEDRO SILVA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA DE REDAÇÃO

O vereador abaixo assinado apresenta e requer para a redação da alínea XIII do artigo 14º do Projeto de Lei nº 92-E-80 seja a seguinte:

"Escolher os Diretores das faculdades para um mandato de 2(dois)anos, para nomeação pelo Prefeito Municipal, mediante lista sextuplo, composto de professores indicados pelas respectivas congregações."

Sala das sessões, 21 de Outubro de 1980

Parecer

A comissão de Legislação e Constituição é de parecer que a emenda deve ser discutida e aprovada

Gal. da Feira 23/10/80

José Monteiro de Castro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Of. Nº 256/80

Palácio da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete,
em 16 de outubro de 1980.

Senhor Presidente:

Nos termos do artigo 49, da Organização Municipal, Lei Complementar nº 3, de 28 de dezembro de 1972, estamos solicitando de V.Exª., convocar, extraordinariamente, a Câmara Municipal, para apreciação e votação do projeto de lei que Aprova o Estatuto da Fundação Municipal de Ensino Superior de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências.

Na oportunidade, apresentamos a V.Exª. nossos protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente.

Prefeitura Municipal Conselheiro Lafaiete

PEDRO SILVA
Prefeito Municipal

Exmº. Sr.
Dr. Léo Franco Ribeiro
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Conselheiro Lafaiete - MG.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Of. Nº 257/80

Palácio da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete,
em 16 de outubro de 1980.

Senhor Presidente:

Anexo a este, estamos passando as mãos de V.Exª., o projeto de lei que "APROVA O ESTATUTO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", como também a justificativa partinente.

Na oportunidade, apresentamos a V.Exª., nossos protestos da mais elevada estima e distinta consideração .

Cordialmente.

Prefeitura Cons. Lafaiete Minas Gerais

PEDRO SILVA
Prefeito Municipal

Exmº. Sr.
Dr. Lêo Franco Ribeiro
DD. Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
NESTA